KAZEE INDUSTRIAL LTDA

ZARTHA GABRYELLA MARQUES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Maria Izabel nº 245, casa 02, Residencial Leblon, Catalão (GO), CEP 75700-000, nascida em 03/12/1998, na cidade de Goiânia-GO, filha Adnis Dias Marques e Dellen Antonina Alves Caixeta Dias Marques, portadora da RG nº 5039589 2º Via, expedida pela PC-GO em 17/12/2015, e inscrita no CPF sob o nº 027.414.791-27;

Resolvem em comum acordo constituir uma sociedade empresária limitada, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

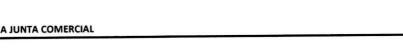
A sociedade girará sob a denominação social **KAZEE INDUSTRIAL LTDA**, e o nome de fantasia KAZEE.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na Avenida Liberdade s/n Qd. 70 Lt. 60, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia (GO), CEP 74930-550.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas.

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL





CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2019 15:14 SOB N° 52204831094. PROTOCOLO: 191056391 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904784073. NIRE: 52204831094. KAZEE INDUSTRIAL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL GOIÂNIA, 14/10/2019 www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br Nezlle Magallines



CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto da sociedade, a exploração das seguintes atividades:

2071-1/00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;

4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;

4930-2/02 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e

mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

2031-2/00 - Fabricação de resinas termoplásticas;

4930-2/03 – Transporte Rodoviário de produtos perigosos;

4930-2/01 – Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

4741-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

2091-6/00 – Fabricação de adesivos e selantes.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá início em **05 de Outubro de 2019** e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social será de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), dividido em 290.000 (duzentos e noventa mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do país.

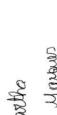
Parágrafo Único - O capital será distribuído entre os sócios conforme segue:

Nome	N° Cotas	R\$ Unitário	R\$ Total	%
Kesller Magalhães de Almeida	261.000	1,00	261.000,00	90
Zartha Gabryella Marques	29.000	1,00	29.000,00	10
Total	290.000		290.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do artigo 1.052 da Lei n°10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL



The magalline



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2019 15:14 SOB N° 52204831094. PROTOCOLO: 191056391 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904784073. NIRE: 52204831094. KAZEE INDUSTRIAL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL GOIÂNIA, 14/10/2019 www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio *Kesller Magalhães de Almeida*, sempre isoladamente, em quaisquer atos praticados em nome da empresa, cabendo-lhe a responsabilidade de representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA NONA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro:

A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

Parágrafo Segundo:

Os Lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre as mesmas, distintamente da participação no quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, dispensando a assembleia.

Lantha

ESPACO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2019 15:14 SOB N° 52204831094. PROTOCOLO: 191056391 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904784073. NIRE: 52204831094. KAZEE INDUSTRIAL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL GOIÂNIA, 14/10/2019 ww.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br herlier Magallinez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", e/ou dividendos observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028, art. 1.031 e 1.032 **CC/2002**), além do previsto na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias (art. 1.029).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A empresa KAZEE INDUSTRIAL LTDA, requer o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2019 15:14 SOB N° 52204831094. PROTOCOLO: 191056391 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904784073. NIRE: 52204831094. KAZEE INDUSTRIAL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL GOIÂNIA, 14/10/2019 ww.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br Keyllor Mosallinzer



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em VIA ÚNICA destinada a arquivamento na Junta Comercial.

Goiânia, GO, 04 de Outubro de 2019.

KESLLER MAGALHÃES DE ALMEIDA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE CATALÃO - GOIÁS Rua Nassin Agel, 677 • Setor Central • Fone: (64) 3411.2027 FABRICIA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficiala / Tabelia Respondente Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: ZARTI GABRYELLA MARQUES

Dou fé. Em testemunho Alla CATALÃO - GO, 04 de extubro de 2019

Alexandre Mesquita Silva Selo Digital: 06671908081542094604255

Emol: R\$ 4,34 Fundos: R\$1,69 Issqn: R\$0.0

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA Nr. Selo Eletronico

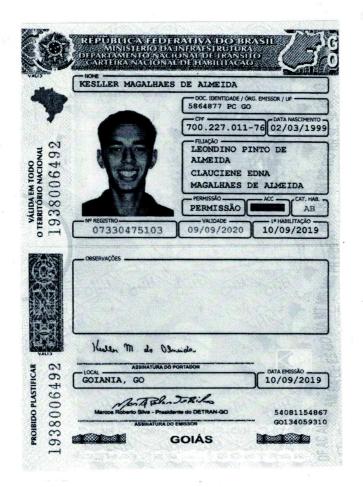
det of

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2019 15:14 SOB N° 52204831094. PROTOCOLO: 191056391 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904784073. NIRE: 52204831094. KAZEE INDUSTRIAL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL GOIÂNIA, 14/10/2019 www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

















PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL Simplificada

Nº DA LICENÇA: 2020006592

CCP: 14320671

INSC.MUNICIPAL: 3110049470

TIPO DO ALVARÁ:

Definitivo

DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ:

04/11/2020

DATA DE VALIDADE:

04/11/2021

AREA A SER CONSTRUIDA: 0.00

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.555, de 23 de novembro de 2005, considerando o conteúdo da Lei nº 6.938/81 e de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/1997, concede a LICENÇA AMBIENTAL Simplificada a KAZEE INDUSTRIAL LTDA - 14320671, inscrita no CPF/CNPJ nº 35.175.184/0001-05, nas condições abaixo especificadas:

1. Estabelecimento

- 1.1. Endereço: Avenida AVENIDA LIBERDADE, nº S/NN, qd 070, lt. 0060 SETOR GARAVELO
- 1.2. Bacia hidrográfica: do Rio Meia Ponte.
- 1.3. Área Construída: 409.00

2 Atividades Licenciadas:

CÓDIGO	PRINC	NOME ATTVIDADE / RAMO	DT INI DT FIM	VALOR
2031200	NÃO	FABRICAÇÃO DE RESINAS TEMOPLASTICAS	05/10/2019	0,00
2071100	SIM	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	05/10/2019	0,00
2091600	NÃO	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	05/10/2019	0,00
4679601	NÃO	COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES	05/10/2019	0,00
4741500	NÃO	COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTERA	05/10/2019	0,00





200	CÓDIGO	PRINC	NOME ATIVIDADE	RAMO	DT INI	DT FIM	VALOR	
		2 (-) 2 (-)	INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.				14	
	4930203	NÃO	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	The Contract of	05/10/2019		0,00	N. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.

3. Exigências Técnicas

- 3.1. A PRESENTE LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO 2020070356 E NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL;
- 3.2 O FUNCIONAMENTO É AS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO, NÃO PODERÃO CAUSAR TRANSTORNOS AO MEIO AMBIENTE E/OU A TERCEIROS, DENTRO OU FORA DA ÁREA DE SUA PROPRIEDADE
- 3.3 TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS E/OU SEMI-SÓLIDOS GERADOS PELAS ATIVIDADES DA EMPRESA, DEVERÃO TER ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADOS, E EM LOCAL DE CONHECIMENTO DESTA SECRETARIA;
- 3.4 É PROIBIDO DEPOSITAR OU DESCARREGAR QUALQUER ESPÉCIE DE LIXO, INCLUSIVE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA, EM TERRENOS LOCALIZADOS NAS ÁREAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ART. 131 DA LEI MUNICIPAL 792/88.
- 3.5 É PROIBIDO QUEIMAR LIXO OU QUAISQUER DETRITOS OU OBJETOS EM QUANTIDADE CAPAZ DE MOLESTAR A VIZINHANÇA, CONFORME ART. 10, VII, DA LEI MUNICIPAL 792/88.
- 3.6 A ÁMPLIAÇÃO E/OU DIVERSIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES, DEVERÃO SER COMUNICADAS PREVIAMENTE A ESTA SECRETARIA.
- 3.7 A SEMMA DEVERÁ SER COMUNICADA, IMEDIATAMENTE, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.
- 3.8 A RENOVAÇÃO DA PRESENTE LICENÇA DEVERÁ SER REQUERIDA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FICANDO PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DESTE ÓRGÃO:
- 3.9 TODAS AS FONTES POTENCIALMENTE POLUIDORAS SEJAM ATMOSFÉRICA, SONORA, HÍDRICA E VIBRAÇÕES DEVERÃO SER MANTIDAS DENTRO DOS NÍVEIS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.



3.10 ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU QUAISQUER OUTRAS EXIGÊNCIAS EXISTENTES PARA O SEU FUNCIONAMENTO.





3.11 A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA OU DE QUALQUER DISPOSITIVO. QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, A EMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS.

4. Responsável

Responsável física Paula de Jouga JESSICA PAULA DE SOUZA

ÉRICA OLIVEIRA DA SILVA - Mat. 40290 Coordenadora de Licenciamento Ambiental

CLAUDIO EVERSON DA SILVA E SOUZA

Secretário Municipal de Meio Ambiente



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KAZEE INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 35.175.184/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:45:21 do dia 26/02/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/08/2021.

Código de controle da certidão: **1929.F9C3.BD07.7FD4** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 27289776

		~
IDEX	TIFICA	α
	I I I I I I I I A	LAU

NOME: CNPJ

KAZEE INDUSTRIAL LTDA 35.175.184/0001-05

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

http://www.sefaz.go.gov.br.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.455.578.865 EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA. 8 MARCO DE 2021 HORA: 15:5:51:4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1367288

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: KAZEE INDUSTRIAL LTDA

CPF/CNPJ: **35175184000105** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: AVENIDA LIBERDADE, Nr. S/NN, Qd. 070, Lt. 0060, Bairro: SETOR GARAVELO, APARECIDA DE

GOIANIA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quarta-feira 07 Abril 2021.

EMITIDA: Segunda-feira 08 Março 2021 às 02:56:58

Código de Validação: 130501367288

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade

no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.175.184/0001-05
Razão Social:KAZEE INDUSTRIAL LTDA

Endereço: AVENIDA LIBERDADE 0 QD 70 LT 60 / SETOR GARAVELO / APARECIDA DE

GOIANIA / GO / 74930-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/02/2021 a 21/03/2021

Certificação Número: 2021022001151165553442

Informação obtida em 08/03/2021 15:09:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAZEE INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.175.184/0001-05 Certidão nº: 7772770/2021

Expedição: 03/03/2021, às 14:55:34

Validade: 29/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **KAZEE INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.175.184/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.